



PROCESSO N° 1047/2009

PROTOCOLO N.º 7.532.911-3

PARECER CEE/CEB N° 164/10

APROVADO EM 02/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED/SUDE/DAE/CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Informação a respeito da data de reconhecimento do Curso Técnico em Turismo – Guia Regional – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 117/2010-GS/SEED de 12 de janeiro de 2010 (fls. 305), a Secretaria de Estado da Educação encaminha e este Conselho o expediente do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado do Município de Antonina, protocolado no NRE de Paranaguá em 04 de maio de 2009, no qual foi anexada a solicitação da Assessoria da CEF/DAE/SUDE/SEED (fls. 306) nos seguintes termos:

- Solicitamos reencaminhar ao CEE/PR, o presente protocolado, que trata do reconhecimento do curso Técnico em Turismo, subsequente ao Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, do município de Paranaguá, para fins de definição do início da validade da concessão do referido reconhecimento, uma vez que o Parecer n° 578/09-CEE/CEB não o determina e o prazo de autorização de funcionamento do curso expirou em meados do ano 2008. Este fato poderá gerar irregularidade na documentação e vida escolar dos alunos.

Embora consta na cota de solicitação acima mencionada que o Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, está localizado no Município de Paranaguá, o mesmo está situado no Município de Antonina (fl. 306).



PROCESSO N° 1047/2009

2 – Mérito

O questionamento apresentado pela SEED possibilitou uma reflexão acerca dos procedimentos adotados em relação aos atos regulatórios para a Educação Profissional no último período histórico.

O período de vigência da Deliberação CEE/PR n° 02/00 consolidou o entendimento de que o período de autorização implicará em reconhecimento automático.

Assim, na transição da vigência da Deliberação CEE/PR n° 02/00 para a Deliberação CEE/PR n° 09/06 havia o entendimento de que o período de autorização de um curso poderia ser o ato oficial que abrigava plenamente os atos praticados. Portanto, diante da necessidade de cobrir plenamente os atos praticados frente ao que estabelece o parágrafo único do artigo 29 da Deliberação CEE/PR n° 09/06, faz-se necessário que o ato de reconhecimento se reporte a todo o período. Assim, o primeiro quinquênio de funcionamento deve ser contado a partir do primeiro dia de funcionamento do curso definido no ato oficial de autorização para funcionamento.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto retifica-se o Parecer CEE/CEB-PR n.º 578/09 de 07 de dezembro de 2009, estabelecendo a data do início do ano letivo de 2007, como início do reconhecimento do Curso Técnico em Turismo – Guia Regional – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado., do Município de Antonina, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação para providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1047/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2009.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB